

LEI Nº. 652 de 23 de dezembro de 1.974

(Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Bofete e dá outras providências).

JOSÉ DE SOUZA ALVES, Prefeito Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA
AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Art. 2º - O planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- II - Plano Plurianual de Investimentos;
- III - Programa Anual de Trabalho;
- IV - Orçamento-Programa;
- V - Programação Financeira Anual da Despesa.

Art. 3º - As atividades da administração municipal e, especialmente, a execução de planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação.

Art. 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões, com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

Art. 5º - A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Art. 6º - A administração municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 7º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

Art. 8º - Para a execução de seus programas, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Art. 9º - A administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e munícipes com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Art. 10 - A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores - evitando o crescimento de seu quadro de pessoal - através da seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos já existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e a ascensão sistemática a funções superiores.

Art. 11 - Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

TÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 12 - A estrutura administrativa da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Assessoria do Planejamento;
- III - Departamento de Finanças;
- IV - Departamento de Administração;
- V - Departamento de Serviços Municipais;
- VI - Departamento de Educação.

TÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

Art. 13 - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assistência do Prefeito para as funções políticas, atendimento de munícipes e de ligação com os demais poderes e autoridades, assim como de relações públicas, incluindo as de representação e divulgação.

Art. 14 - A Assessoria de Planejamento é o órgão de planejamento governamental, competindo-lhe coordenar, assistir a elaboração e acompanhar a execução de planos e programas pelos órgãos da administração municipal, coordenar a elaboração do orçamento-programa do Município e controlar a execução do orçamento de investimentos e do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

Art. 15 - O Departamento de Finanças é o órgão encarregado da execução da política financeira e fiscal do Município, bem como das atividades relativas a lançamento de tributos e arrecadação de rendas municipais; fiscalização dos contribuintes; recebimento, guarda e movimentação de valores; da despesa, contabilidade patrimonial; elaboração do orçamento e controle da sua execução; assessoramento ao Prefeito em assuntos econômico-financeiros.

Art. 16 - O Departamento de Administração é o órgão incumbido de exercer as atividades ligadas à administração geral da Prefeitura no que concerne a pessoal, material, expediente, arquivo, zeladoria, transportes, almoxarifado e serviços de água e esgotos.

Art. 17 - O Departamento de Serviços Municipais é o órgão responsável pela execução e conservação de estradas e caminhos municipais; abertura, pavimentação e conservação de vias e logradouros públicos; licenciamento e fiscalização de obras particulares e as pertinentes ao sistema

de transportes da municipalidade; serviços de limpeza pública; parques e jardins, e também a fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

Art. 18 - O Departamento de Educação é o órgão responsável pelas atividades educacionais exercidas pelo Município, especialmente as relativas à educação primária, à manutenção de bibliotecas e correlatas de cultura, recreação e assistência médico-social.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, aprovando, por decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura, que discriminará a estrutura administrativa interna dos órgãos constantes do artigo 12, suas atribuições e das respectivas subunidades administrativas.

Art. 20 - Na regulamentação da presente lei dever-se-á observar as normas da Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 21 - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações.

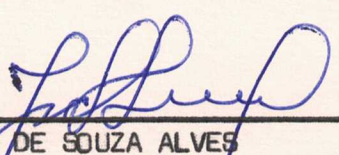
Art. 22 - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas por decreto, se necessário.

Art. 23 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário.

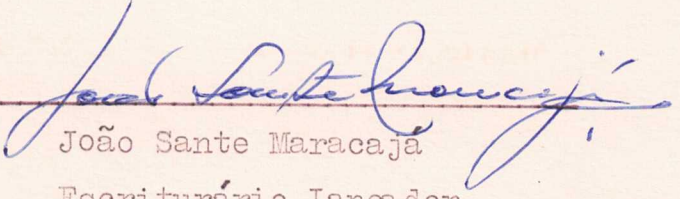
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE, AOS 23 DIAS DO MÊS DE DEZEM-

BRO DE 1974.



JOSÉ DE SOUZA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura
Municipal de Bofete, em 23 de dezembro de 1.974.



João Sante Maracajá
Escruturário Lançador